



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº76, DE 15 DE MARÇO DE 2002

*“Concede Bolsas de estudo
ao ensino de 3º grau”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) a estudantes carentes.

Art. 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade ou Faculdade constando o período em que estão matriculados.

Art. 3º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Art. 4º - A Universidade ou Faculdade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo único. Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for reprovado.

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/BA, em 15 de Março de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL